

REGIMENTO DA 40ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PÓS-GRADUANDOS (CONAP) DA ANPG – Errata

CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DO TÍTULO

Art. 1º - Em cumprimento ao Estatuto da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), ficam estabelecidas neste regimento as regras de organização e funcionamento da 40ª Reunião do Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP) intitulada “Por mais direitos, mais investimentos e em defesa da democracia: não pagaremos pela crise!”, a ser realizada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, 26 a 29 de novembro de 2015.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DA 40ª REUNIÃO DO CONAP

Art.2º - A 40ª Reunião do CONAP tem por objetivos: (i) informes (ii) reformulação do documento de direitos e deveres das pós-graduandas e pós-graduandos (iii) convocar o 25º Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPNG); (iv) substituições na diretoria; (v) demais assuntos de interesse geral.

CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONAP

Art. 3º - O CONAP é constituído pelas entidades associadas devidamente cadastradas junto à ANPG, tendo cada entidade direito a um voto.

§ 1º - São filiadas à ANPG, segundo estatuto, todas as entidades integrantes do movimento nacional de pós-graduandos, tais como as Associações de Pós-Graduandos (APG's), as Comissões Pró-APG, as Federações de Cursos de Pós-Graduação e as Associações de Médicos Residentes.

§ 2º - Para ter assegurado todos os direitos inerentes à filiação, especialmente a participação nas deliberações do CONAP, as entidades deverão solicitar no período de 21 de novembro até 6 de novembro de 2015 a filiação nos termos do artigo 8º do estatuto da ANPG. A solicitação de filiação deverá ser realizada através de preenchimento de formulário padrão online disponibilizado na página www.anpg.org.br e envio de cópias dos documentos da entidade. As APG's devem enviar ata de fundação, estatuto, ata de eleição e ata de posse para o e-mail mobilizacaoanpg@gmail.com.

§ 3º - As comissões Pró-Apg fundadas a menos de 6 meses podem solicitar filiação transitória, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 6º do estatuto da ANPG. Para tanto, devem apresentar ata de reunião ou assembleia, atestando a formação da comissão, com identificação dos membros da mesma, e a lista de presença da assembléia ou reunião.

§ 4º - Para filiação da entidade é solicitado também o pagamento de taxa de R\$100,00 no período de 21 de setembro até 6 de novembro de 2015, em depósito bancário na conta da entidade (Banco do Brasil, agência 4328, conta corrente 6698-2 – CNPJ 30.117.154/0001-29 – Associação Nacional de Pós-Graduandos). Após essa data, o valor da taxa será de R\$ 200,00. O comprovante de depósito deve ser anexado junto aos demais documentos da entidade. A filiação possui validade de um ano.

Art. 4º - Compete ao CONAP: I - encaminhar, conjuntamente com as Diretorias Nacional e Executiva da ANPG, as deliberações do Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPNG), instância máxima de deliberação da ANPG; II - deliberar, em segunda instância, acerca das

teses, moções, adendos e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações do CNPG; III - estudar e emitir pareceres sobre os trabalhos da Diretoria da ANPG; IV - convocar, quando necessário, o CNPG extraordinário, devendo para isso contar com 2/3 do total de votos das entidades credenciadas ao CONAP; V - convocar o 25º CNPG, elegendo sua comissão organizadora; VI - convocar, quando necessário, o novo CONAP, marcando para isso local e data para o evento; VII - revogar o mandato dos diretores da ANPG, de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e que lhes seja respeitado o direito de defesa, sendo esta decisão tomada por quórum mínimo de 2/3 das entidades presentes no CONAP.

Parágrafo único – O CONAP poderá, por maioria simples dos votos dos membros, constituir comissões ad hoc, de caráter transitório, para garantir o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III - SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A reunião do CONAP será presidida pela presidenta e secretariada pela secretária-geral da ANPG.

Parágrafo único – A mesa poderá ser composta por mais um membro da Diretoria Executiva da ANPG.

Art. 6º - Para organização e desenvolvimento das atividades do CONAP será designada uma comissão organizadora pela diretoria executiva que subdividirá suas atribuições na cena da reunião em, pelo menos, duas comissões, sendo: sistematização/relatoria e credenciamento. Ademais, esta comissão possui liberdade para dividir entre si as suas atribuições.

SEÇÃO II - DOS DELEGADOS

Art. 7º - Cada entidade filiada tem direito a representação por 1 (um) delegado e até 2(dois) suplentes à reunião do CONAP. Poderá credenciar observadores, caso avalie como necessário, limitando-se a 2 (dois) por entidade filiada.

§ 1º – A entidade deverá indicar seu delegado e seus suplentes através de ata padrão que deverá ser enviada para a ANPG por correio ou por e-mail para o endereço **40conap@gmail.com** no período de 21 de outubro até 6 de novembro 2015. Só serão aceitas as indicações de delegados e suplentes de entidades com filiação regularizada.

§ 2º – A ata de indicação de delegado e suplentes deverá estar assinada pela maioria simples dos diretores da entidade constados na ata de posse. Deverão constar em anexo da ata os comprovantes de matrícula do delegado e seus suplentes.

§ 3º – Na ata de indicação deverá constar os nomes dos observadores da entidade.

Art. 8º - Para credenciamento dos delegados e suplentes das entidades filiadas à reunião do CONAP, será cobrada uma taxa de R\$50,00 por pessoa, no período de 21 de setembro até 6 de novembro, na conta da entidade (Banco do Brasil, agência 4328, conta corrente 6698-2 - CNPJ 30.117.154/0001-29 – Associação Nacional de Pós-Graduandos). Após esse prazo, o valor da taxa será de R\$100,00 por pessoa. Aos observadores será cobrada a taxa de 150,00 por pessoa. Diretores pagam o mesmo valor de delegados e suplentes.

Art. 9º - O pré-credenciamento de delegados, suplentes e observadores será realizado no dia 07 de novembro de 2015 na sede da Associação Nacional de Pós-Graduandos. Após o

processo, será publicada na página da ANPG a lista dos delegados, suplentes e observadores inscritos no CONAP.

Art.10º - O credenciamento dos delegados ao CONAP será aberto às 17 horas do dia 26 de novembro e permanecerá aberto até o início da plenária final. A partir do início da plenária final estará aberta a retirada de crachás para os suplentes e permanecerá aberta por um período de 30 (trinta) minutos.

SEÇÃO III - FUNCIONAMENTO E DAS DECISÕES DO CONAP

Art. 11º - O credenciamento das entidades filiadas e a presença de seus delegados no CONAP serão registrados em lista, na qual estarão discriminados: nome completo, cargo, nome da respectiva entidade filiada à ANPG e da Instituição de Ensino Superior à qual é diretamente vinculada, e-mail e telefone de contato. Esta lista será anexada à ata da reunião.

Art. 12º - As decisões do CONAP serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º – Cada entidade filiada à ANPG terá direito a um voto de seu delegado ou, na falta deste, de seu delegado-suplente;

§ 2º - Se estiverem presentes APG's de curso e APG geral de uma mesma Instituição, apenas a APG geral terá direito a voto no CONAP.

Art. 13º - A 40ª Reunião Ordinária do CONAP terá a seguinte pauta de discussão e deliberação:(i) informes (ii) reformulação do documento de direitos e deveres das pós-graduandas e pós-graduandos (iii) convocar o 25º Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPNG); (iv) substituições na diretoria; (v) demais assuntos de interesse geral.

Art. 14º - Considerando a melhor organização da reunião do 40º CONAP, ou por motivos de força maior, a diretoria executiva poderá promover alterações quanto a data e local.

Art. 15º - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela diretoria EXECUTIVA da ANPG.

Art. 16º - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

Diretoria Executiva da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG)